

controlar as atividades de gestão de documentos, assim como avaliar a aplicação de normativos e proposição de melhorias para o aperfeiçoamento do Sistema.

Art. 2º Compete à Subcomissão de Coordenação do Siga:

I - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, no âmbito do Ministério da Economia, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Nacional;

II - coordenar as rotinas de trabalho relativas à gestão de documentos desenvolvidas com vistas à padronização dos procedimentos técnicos arquivísticos no âmbito do Ministério da Economia;

III - coordenar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio, instituídos para a Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Economia;

IV - coordenar a elaboração de Código de Classificação de Documentos de Arquivo e acompanhar sua aplicação, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo Ministério da Economia;

V - coordenar a elaboração e aplicação, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do ME, e sua utilização após aprovação do Arquivo Nacional;

VI - propor e manter o intercâmbio de cooperação técnica com instituições e sistemas afins, nacionais e internacionais;

VII - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento e o treinamento; e

VIII - subsidiar os órgãos seccionais nas atividades descritas nos incisos de I a VII do art.2º.

Art. 3º O acompanhamento e o processamento dos dados necessários ao desenvolvimento e manutenção do sistema de informações destinado à operacionalização da Subcomissão de Coordenação do Siga fica sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Art. 4º A Subcomissão de Coordenação do Siga será constituída pelo presidente e vice-presidente, representantes do órgão setorial e os representantes de cada um dos órgãos seccionais.

Art. 5º A indicação do presidente e do vice-presidente da Subcomissão de Coordenação do Siga é de competência do Secretário de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

Art. 6º A Subcomissão de Coordenação do Siga será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos seccionais:

I - Banco Central do Brasil;

II - Comissão de Valores Mobiliários;

III - Superintendência de Seguros Privados;

IV - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

V - Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

VI - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

VII - Superintendência da Zona Franca de Manaus;

VIII - Instituto Nacional do Seguro Social;

IX - Casa da Moeda do Brasil;

X - Serviço Federal de Processamentos de Dados;

XI - Caixa Econômica Federal;

XII - Empresa Gestora de Ativos;

XIII - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência;

XIV - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.;

XV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XVI - Banco do Brasil S.A.;

XVII - Banco da Amazônia S.A.;

XVIII - Banco do Nordeste S.A.;

XIX - Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

XX - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

XXI - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;

XXII - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

XXIII - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho; e

XXIV - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo.

Parágrafo único. Os representantes da Subcomissão de Coordenação do Siga serão indicados pelo dirigente máximo das entidades vinculadas por meio de ofício.

Art. 7º Os representantes da Subcomissão de Coordenação do Siga serão nomeados pelo Ministro de Estado da Economia.

Art. 8º Ao Presidente da Subcomissão de Coordenação do Siga compete:

I - convocar os representantes para reunião ordinária;

II - convocar os representantes para reunião extraordinária;

III - coordenar as reuniões e as ações da subcomissão;

IV - delegar responsabilidades e tarefas aos membros;

V - mediar discussões, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações; e

VI - convidar colaboradores eventuais.

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete:

I - subsidiar o Presidente no andamento das atividades da Subcomissão;

II - expedir a convocação das reuniões, por determinação do Presidente;

III - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

IV - elaborar as memórias das reuniões e colher as assinaturas dos representantes, após aprovação das deliberações;

V - elaborar e expedir correspondências;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos da Subcomissão de Coordenação do Siga; e

VII - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 10. Aos representantes das entidades vinculadas competem:

I - manter a representatividade nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar apresentações e relatórios referentes à gestão de documentos da entidade de atuação;

III - dar conhecimento sobre as ações e as diretrizes da Subcomissão à entidade em que está representando; e

IV - outras atividades solicitadas pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões da Subcomissão de Coordenação do Siga serão convocadas, semestralmente, pelo Presidente da Subcomissão, para deliberação acerca de gestão de documentos.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta de reunião a ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º A reunião extraordinária poderá ser convocada por solicitação de dois terços dos membros da Subcomissão ou pelo Presidente, com antecedência mínima de dois dias úteis, quando se tratar de tema urgente.

§ 3º As reuniões, cujos membros estejam em entes federativos diversos, serão realizadas por videoconferência.

§ 4º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de um terço dos membros.

§ 5º As deliberações da reunião deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 12. A participação dos membros na Subcomissão de Coordenação do Siga é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Ficam revogadas:

I - Portaria MPOG nº 316, de 30 de julho de 2012;

II - Portaria MDIC nº 141, de 26 de junho de 2011;

III - Portaria SPOA/SE/MF nº 181, de 31 de maio de 2016; e

IV - Portaria GM/MTb nº 153, de 05 de março de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 14.402, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 10, I, do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 2º São objetivos da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos devedores inscritos em dívida ativa da União, em função os efeitos do coronavírus (COVID-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos créditos inscritos;

II - permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego e da renda dos trabalhadores;

III - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos devedores pessoa jurídica; e

IV - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para os devedores pessoa física.

CAPÍTULO II

DA MENSURAÇÃO DO GRAU DE RECUPERABILIDADE DAS DÍVIDAS SUJEITAS À TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento dos devedores inscritos.

§ 1º A situação econômica dos devedores inscritos em dívida ativa da União decorre da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

§ 2º A capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o sujeito passivo possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

§ 3º Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 4º Considera-se impacto no comprometimento da renda das pessoas físicas a redução, em qualquer percentual, da soma do rendimento bruto mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

§ 5º Considera-se rendimento bruto da pessoa física qualquer rendimento, tributável ou não, recebido de pessoa jurídica, de pessoa física, de representações diplomáticas ou de organismos internacionais localizados no Brasil, com ou sem vínculo empregatício, sujeito à Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), a exemplo de salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões, gratificações, participações no lucro, verbas de representação, benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, pro labore ou qualquer outra remuneração recebida por titulares/sócios de pessoa jurídica, rendimento de alugueis, rendimentos de profissões (inclusive de representante comercial autônomo), honorários de autônomos, emolumentos e custas de serventários da Justiça, resultado da atividade rural, rendimentos isentos ou sujeitos à tributação exclusiva definitiva.

§ 6º Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados das pessoas jurídicas de direito público, a redução, em qualquer percentual, da soma da receita corrente líquida mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita corrente líquida mensal do mesmo período de 2019.

Art. 4º Para mensuração da capacidade de pagamento dos sujeitos passivos, poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação:

I - para os devedores pessoa jurídica, quando for o caso:

a) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

b) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/PASEP, COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);

c) informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

d) valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;

e) informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

f) informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

g) massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

h) débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

i) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

j) receita corrente líquida informada à Secretaria do Tesouro Nacional por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

II - para os devedores pessoa física:

a) valores dos rendimentos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

b) valores de bens e direitos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

c) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

§ 1º Tratando-se de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) apresentada em conjunto, serão consideradas, para aferição da capacidade de pagamento do devedor pessoa física, as informações do titular e dos dependentes incluídos na declaração.

